

MOSTRA DOS  
**FUNDOS**  
EUROPEUS

Sessão de Esclarecimento  
**Como evitar erros na  
contratação pública**





# Sandra Rodrigues

Agência para o Desenvolvimento e Coesão

## Arminda Roldão

## Sara Rocha

## Bruno Gomes

Sustentável 2030

# Luís Costa Alves

Centro 2030

# Carlos Pinto

FAMI 2030

# **Erros Mais Frequentes nos Procedimentos de Contratação Pública Submetidos a Financiamento do Sustentável 2030**

## **OBJETIVO E ENQUADRAMENTO**

### **OBJETIVOS COMUNS À AUTORIDADE DE GESTÃO E ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO SUSTENTÁVEL 2030**

Eliminação dos erros que ainda subsistem ao nível da contratação pública no âmbito das despesas financiadas pela União Europeia.

Ao longo do tempo, graças ao empenho das **Entidades Beneficiárias**, este processo tem evoluído significativamente, resultando numa diminuição progressiva dos erros detetados.

# **Erros Mais Frequentes nos Procedimentos de Contratação Pública Submetidos a Financiamento do Sustentável 2030**

## **OBJETIVO E ENQUADRAMENTO**

### **OBJETIVOS COMUNS À AUTORIDADE DE GESTÃO E ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO SUSTENTÁVEL 2030**

No entanto, a meta da AG é **eliminar o máximo de erros na execução dos projetos**. Para alcançar este objetivo, é fundamental que as Entidades Beneficiárias adotem, entre outras, medidas preventivas, nomeadamente:

- **Planeamento e preparação rigorosa** de todos os procedimentos de contratação pública;
- Reforço da Capacidade Administrativa, incluindo **assessoria jurídica especializada** e **coordenação eficaz entre equipas** (engenharia, jurídica, financeira, fiscalização, etc.)

# FUNDAMENTAÇÃO PREÇO BASE

## Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis

- Art. 4º, nº 8 Regulamento nº 1303/2013),
- Art. 47.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP)
- Orientação Técnica IMPIC 02/CCP/2019
- Orientações do Sustentável 2030

## Objetivo

Todas as Entidades têm de demonstrar que o preço de base/adjudicação respeita as condições de mercado com documentação de suporte ao processo submetido a financiamento:

- Discriminar razões que justificam o preço base
- Evidenciar porque o valor é “X” e não “Y” ou “Z”
- Documentar as fontes e hipóteses utilizadas

## FUNDAMENTAÇÃO PREÇO BASE

### ⚠️ Erros Mais Comuns

- “Preço base não se aplica aos setores especiais”
- “Preço base não se aplica a entidades privadas”
- “Preço base justificado apenas com base na candidatura Sustentável 2030”

### 💡 Boas Práticas

- Não utilizar raciocínios empíricos ou suposições
- Não usar preços de adjudicações desatualizados
- Garantir que a fundamentação fica documentada no processo de contratação pública

### 💰 Correção Financeira

**Correção Aplicável ao Erro: 5%, em determinadas situações poderá ser de 25%**

## Informação dos Anúncios (DR e JOUE)

### Enquadramento Legal e Outra Documentação

- art. 52º, nº 2 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014
- art. 72º, nº 2 Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014
- Entendimento das Autoridades de Auditoria
- Guia da Contratação Pública CE
- Orientações do Sustentável 2030

### Objetivo

A Informação a publicitar nos anúncios de concurso tem de ser exatamente a mesma em ambos os Anúncios, Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

## Informação dos Anúncios (DR e JOUE)

### ⚠ Erros Mais Comuns

- Em DR consta o preço base do concurso, no JOUE não consta o preço base.
- Em DR consta o critério de adjudicação que é o da proposta economicamente mais vantajosa:  
Preço 70%  
Valia Técnica 30%  
No JOUE apenas consta que o preço não é o único critério

### 💡 Boas Práticas

#### Checklist pré-publicação

- Garantir que todos os itens que estão em DR estão também no JOUE

## Informação dos Anúncios (DR e JOUE)

### Boas Práticas (cont.)

#### Revisão

- Definir revisão interna antes da publicação
- Revisão após a publicação dos anúncios e proceder a retificação se faltar algum elemento no JOUE

 **Correção Financeira Aplicável: entre 5% e 25% em função da gravidade**

# Modificações Objetivas do Contrato



## Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis

- Art. 20º, nº 5 al. e), do DL Nº 20-A/2023, de 22 março “Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto”, caso ocorram situações que se enquadrem nesta norma a respetiva despesa será considerada não elegível.”
- Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 e Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014
- Código dos Contratos Públicos (CCP):
  - Art. 311.º a 315.º – Modificações objetivas do contrato
  - Art. 370.º a 380º e 454º – Trabalhos e Serviços Complementares

# Modificações Objetivas do Contrato



## Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis

- Jurisprudência comunitária
- Guia da Contratação Pública CE
- Orientações do **Sustentável 2030**



## Objetivo

Garantir o cumprimento dos limites legais aplicáveis às modificações objetivas dos contratos, prevenindo aumentos injustificados de custos e evitar a aplicação de correções financeiras.

Garantir que todos os trabalhos ou serviços complementares tenham **justificação técnica e jurídica robusta**, devidamente documentada, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança na execução dos projetos financiados pelo Sustentável 2030.

## Modificações Objetivas do Contrato

### ⚠ Erros Mais Comuns

- Modificações objetivas do contrato feitas sem justificação técnica e jurídica (não basta remeter para a lei) ou falta de fundamentações técnica e jurídica adequadas
- Modificações objetivas do contrato substanciais que devem ser objeto de novo procedimento, em vez de aditamento
- Ultrapassagem dos limites legais para as modificações contratuais
- Falta do processo de formalização das modificações objetivas contratuais

## Modificações Objetivas do Contrato

### Boas Práticas

- Enquadrar as modificações objetivas do contrato no CCP ( no regime aplicável ao caso concreto)
- Fundamentar e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais para as modificações objetivas em causa
- Documentar todas as modificações objetivas em aditamentos formais
- Manter registo e os processos completos das modificações objetivas contratuais (trabalhos/serviços complementares/prorrogações de prazo/suspensão dos contratos/cessão da posição contratual, etc.)

### Correção Financeira Aplicável

- ✓ **Aplicação de CF de 25 % ao contrato inicial e 25% aos respetivos aditamentos**



## Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis

- **Código dos Contratos Públicos (CCP):**
  - Art. 362º a 365º e 370.º, artigos 311.º a 313.º
  - Art. 201.º – penalidades por incumprimento de prazo nas empreitadas
- **Diretivas Comunitárias 2014/24/UE e 2014/25/UE**
- Orientações do Sustentável 2030
- Entendimentos das Autoridades de Auditoria (Nacionais e Comunitárias)

## Incumprimento do Prazo de Execução

### Objetivo

**O prazo de execução constitui um elemento essencial do Contrato pelo que a sua regularidade implica que :**

- Qualquer alteração ao mesmo através de prorrogações ou através do mecanismo da suspensão do contrato, têm necessariamente de ter enquadramento legal, ser formalizadas e fundamentadas em moldes tais que permitam sindicar se essa mesma modificação configura ou não um desvio à concorrência.
- O processo de autorização e formalização das prorrogações de prazo tem de ocorrer antes do término do prazo de execução inicial.

# Incumprimento do Prazo de Execução

## ⚠️ Erros Mais Comuns

- Prorrogar o prazo do contrato após o seu término
- Falta de documentação que comprove e suporte as causas e responsabilidades pelos atrasos dos prazos
- Prorrogações sucessivas imputáveis ao adjudicatário
- Não aplicação de penalidades contratuais previstas (multas por atraso, resolução, etc.), quando aplicáveis
- Falta de processo de formalização das prorrogações (aprovação pelo órgão competente, fundamentação adequada e falta de aditamentos)

## 💡 Boas Práticas

### Definição Interna de Alertas

- Estabelecer **alertas internos e prazos intermédios** para monitorizar a execução dos contratos
- Antecipar riscos de **atraso** e permitir ações corretivas atempadas
- Integrar o sistema de alertas com **planeamento e acompanhamento das equipas** responsáveis

## 💡 Boas Práticas (cont.)

### Gestão de Suspensão de Prazos

- Definir procedimentos internos para **identificar situações que justifiquem suspensão de prazos** nos contratos
- Emitir **Auto de Suspensão** formalizando a interrupção do prazo e a sua fundamentação
- Registar a **retoma do prazo** assim que a situação for resolvida
- Garantir **coordenação entre equipas** e atualização do planeamento de execução

## 💰 Correção Financeira Aplicável : 25% do valor do contrato

## **PUBLICAÇÕES NA BASE.GOV**

### **Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis**

Art. 127º e art 315º, do Código dos Contratos Públícos

Diretivas Comunitárias (Art. 72º e art. 89º)

Regulamento n.º 1000/2025, de 18 de agosto – IMPIC - ajustes diretos simplificados

Entendimentos das Autoridades de Auditoria (Nacionais e Comunitárias)

### **Objetivo**

Garantir que a despesa associada aos pagamentos efetuados no âmbito de um determinado contrato são eficazes

### **Erros Mais Comuns**

- Falta de publicitação dos procedimentos na Base.gov e no JOUE quando aplicável
- Pagamento de despesas antes da publicação do respetivo contrato
- Publicitar os contratos/aditamentos só após solicitação da Autoridade de Gestão das respetivas publicitações

## PUBLICAÇÕES NA BASE.GOV

### Boas Práticas

- Designar um responsável interno pelo registo das publicações
- Estabelecer rotina de verificação para garantir registo completo e atempado
- Confirmar conformidade antes de qualquer pagamento

 **Correção Financeira Aplicável:**  
**100% das despesas pagas antes da publicação são não elegíveis**

**Para as situações enquadradas no regulamento 1000/2025, o incumprimento considera-se equiparado a um erro de publicitação do anuncio**

## Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis

- Art. 353.º - Reforço da caução, do Código dos Contratos Públicos

## Objetivo

Garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais

## Erros Mais Comuns

- Não realização do reforço de caução
- Incorreto cálculo do valor do reforço (situação dos adiantamentos)
- O reforço de caução não garante um efetivo pagamento, pois o mesmo é efetuado de forma contabilística, sem repercussão financeira, ou é efetuado de forma que os montantes retidos ficam à disposição do adjudicante (não utilização de conta caucionada). **Para efeito de cofinanciamento é despesa não paga.**

## REFORÇO DE CAUÇÃO

### Boas Práticas

- Ter uma identificação dos contratos que necessitam de ter reforço de caução
- Ter uma rotina de verificação do cumprimento da necessidade de realizar o reforço de caução

### Correção Financeira Aplicável :

**Valor da retenção não realizada ou não efetivamente paga**

## FRACIONAMENTO DA DESPESA



### Enquadramento Legal e Outra Documentação

- Art. 17.º - Valor do contrato, do Código dos Contratos Públicos



### Objetivo

O valor do contrato não pode ser fracionado com o intuito de o excluir do cumprimento de quaisquer exigências legais, designadamente, das constantes do CCP.



### Erros Mais Comuns

- Não contabilização do valor agregado das prestações da mesma natureza que estão a ser contratadas, quer por divisões geográficas ou temporais
- Quando a mesma prestação é segregada entre diferentes entidades e procedimentos (exceto procedimento por lotes)

## FRACIONAMENTO DA DESPESA

### 💡 Boas Práticas

- Planeamento - Ter uma identificação clara e quantificada das necessidades da mesma natureza
- Fazer uma contabilização das adjudicações realizadas de uma mesma necessidade

### 💰 Correção Financeira Aplicável:

**100% da despesa do ou dos procedimentos que ultrapassem o limiar do procedimento escolhido**

## Enquadramento Legal e Orientações Aplicáveis

- Art. 2º e seguintes - Entidades Adjudicantes e Contratação Excluídas, do Código dos Contratos Públicos
- Art. 275º Contratos Subsidiados, do Código dos Contratos Públicos

## Objetivo

Realização de um procedimento de contratação pública que perante uma necessidade identificada promova, preferencialmente, a consulta do mercado

## Erros Mais Comuns

- Simular a realização de procedimento, após a realização do fornecimento, prestação de serviços ou empreitada
- Efetuar adjudicações com efeitos retroativos

## Boas Práticas

- Planear tendo em conta as necessidades identificadas e o seu enquadramento legal
- Identificar atempadamente as necessidades

## Correção Financeira Aplicável : 100% do valor do contrato / Despesa

## **Conceito de Entidades Adjudicantes**

### **Entidades adjudicantes do artigo 2.º, n.º 2, do CCP:**

- ▶ Criadas para satisfazer necessidades de interesse geral e
- ▶ Sem caráter industrial ou comercial:
  - ▶ A atividade económica não se submeta à lógica concorrencial de mercado,
  - ▶ Não terem fins lucrativos ou não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade
- ▶ Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público



## Escolha errada do procedimento/ Fracionamento de despesa

### Artigo 22.º

#### Contratação de prestações do mesmo tipo em diferentes procedimentos

1 - Quando prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituir objeto de um único contrato, sejam contratadas através de mais do que um procedimento, a escolha do procedimento a adotar deve ser efetuada tendo em conta:

- a) O somatório dos valores dos vários procedimentos, caso a formação de todos os contratos a celebrar ocorra em simultâneo; ou
- b) **O somatório dos preços contratuais relativos a todos os contratos já celebrados e do valor de todos os procedimentos ainda em curso, quando a formação desses contratos ocorra ao longo do período de um ano, desde que a entidade adjudicante, aquando do lançamento do primeiro procedimento, devesse ter previsto a necessidade de lançamento dos procedimentos subsequentes.**

(...)



## Limites à escolha de adjudicatário (ajuste direto e consulta prévia)

### Artigo 113.º

#### Escolha das entidades convidadas

**1** - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia ou de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

**2 - Não podem ser convidadas a apresentar propostas**, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de **consulta prévia ou ajuste direto** adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, **propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.**

**3** - Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) Quando a entidade adjudicante seja o Estado ou uma região autónoma, apenas são tidos em conta os contratos celebrados no âmbito do mesmo gabinete governamental, serviço central ou serviço periférico de cada ministério ou secretaria regional, respetivamente;
- b) Quando a entidade adjudicante seja um município, são tidos em conta, autonomamente, os contratos celebrados no âmbito de cada serviço municipalizado.



## Limites à escolha de adjudicatário (ajuste direto e consulta prévia)

### Artigo 113.º

#### Escolha das entidades convidadas

**4** - O disposto no n.º 2 não se aplica aos procedimentos de ajuste direto para a formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de uso corrente promovidos por autarquias locais sempre que:

- a) A entidade convidada seja uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, com sede e atividade efetiva no território do concelho em que se localize a entidade adjudicante; e
- b) A entidade adjudicante demonstre fundamentadamente que, nesse território, a entidade convidada é a única fornecedora do tipo de bens ou serviços a locar ou adquirir.

**5** - Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

**6** - Não podem também ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.os 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

## Síntese:

- A **contratação pública** é **fundamental** para garantir a **conformidade das operações** financiadas pelos **Fundos Europeus**, respeitando o **princípio da boa gestão dos dinheiros públicos** e assegurando a **elegibilidade das despesas**.
- Princípios como **transparência, igualdade, não discriminação e promoção da concorrência** devem estar presentes em **todos os procedimentos de contratação pública**.
- A **responsabilidade pelo cumprimento das regras legais** é dos **beneficiários** cabendo às **Autoridades de Gestão** verificar a **legalidade e regularidade** das adjudicações e contratos.
- O **incumprimento** das **normas europeias e nacionais** pode levar à **redução do apoio financeiro proporcional à gravidade da infração**, conforme decorre do **Decreto-Lei n.º 20-A/2023** e da **Tabela de correções financeiras da Comissão Europeia**.

## **Síntese:**

### **Como evitar correções financeiras:**

- Cumprir a legislação nacional e europeia;
- Promover a concorrência nos procedimentos;
- Assegurar que a documentação está completa e corretamente instruída;
- Recorrer a boas práticas e orientações das autoridades nacionais e europeias.

## **Sugestões:**

- Visite os websites **portugal.2030.pt** e dos **Programas do Portugal 2030**
- Contacte a **Linha dos Fundos**:  
800 10 35 10 (chamada gratuita)  
[Linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:Linhadosfundos@linhadosfundos.pt)  
Website da linha dos fundos

MOSTRA DOS  
**FUNDOS**  
EUROPEUS

Sessão de Esclarecimento  
**Como evitar erros na  
contratação pública**

